



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2309/05

(Dá nova redação ao inciso II, do Artigo 1º da Lei nº 2296/05 de autoria do Vereador Joaquim Ortega Chiquito com apoio de todos os Vereadores).

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Fica alterado o inciso II, do Artigo 1º da Lei nº 2296/05 que passa a ter a seguinte redação:

“Art.1º.....

II - 30 (trinta) minutos do quinto ao décimo dias úteis do mês e após feriados prolongados.”

Artigo 2º)- Permanecem em vigor as demais disposições da Lei nº. 2296 de 20 de julho de 2005.

Artigo 3º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 18 de outubro de 2005.

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal data supra.

MARIA INES MOLINA MARTINS BUZO
DIRETORA GERAL